



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5627, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

EMENTA: *Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-DC).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo n.º 008427/2009,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Anexo Único que a este acompanha.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 24 de junho de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5627, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

EMENTA: *Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-DC).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo n.º 008427/2009,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Anexo Único que a este acompanha.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 24 de junho de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 5627 /2009

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Título I
Da Natureza, Finalidade e Atribuições.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque de Caxias – CMDCA-DC, criado pela Lei Municipal nº. 1.066, de 19 de agosto de 1991, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção dos direitos da infância e adolescência no Município de Duque de Caxias e funcionará na forma deste Regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Art. 2º - Sem prejuízo dos deveres e atribuições expressos e subentendidos na Lei Municipal nº. 1.066, de 19 de agosto de 1991, o Conselho terá também as seguintes atribuições:

- I- Elaborar o programa de atividades anual e suas eventuais alterações;
- II- Desenvolver plano de custeio de benefícios a serviços destinados ao atendimento da criança e do adolescente, através do Conselho Tutelar;
- III- Elaborar plano de aplicação de recursos que foram repassados ou doados;
- IV- Elaborar relatório anual de atividades e prestação de contas, devidamente aprovados pela Assembléia de Conselheiros, para os Poderes Constituídos;
- V- Cadastrar as entidades que atuam no atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com a Lei Municipal supracitada e deliberações do CMDCA;
- VI- Registrar as habilitações dos candidatos à eleição do Conselho Tutelar, que satisfaçam as exigências da legislação vigente, bem como as normas que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII- Registrar as atas das reuniões da Assembléia de Conselheiros, que posteriormente serão fixadas em livro próprio;
- VIII- Designar o calendário para as reuniões ordinárias da Assembléia de Conselheiros;
- IX- Baixar resoluções que não contrariem a legislação em vigor e nem o Regimento Interno;
- X- Autorizar, desde que aprovado pela Assembléia de Conselheiros, todas as despesas segundo os planos e programas de ação;
- XI- Não autorizar, nem permitir o uso para fins administrativos dos fundos recebidos, especificamente para o atendimento à criança e ao adolescente;
- XII- Eleger os membros da Diretoria Executiva em até 30 (trinta) dias após o início dos respectivos mandatos;
- XIII- Não permitir que nenhum membro do Conselho Municipal possa servir-se de suas atribuições para perseguir fins não compatíveis com os objetivos, princípios e normas previstas na legislação de proteção a criança e ao adolescente.
- XIV- Convocar, organizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Título II
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal será constituído por 14 (quatorze) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito e representados paritariamente, o poder público municipal e a sociedade civil organizada.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros governamentais, representantes de órgãos públicos, indicados pelo Poder Executivo Municipal será cumprido pelo titular que indicará um suplente com poderes específicos para representá-lo, podendo ser substituído qualquer tempo;

§ 2º - O mandato dos Conselheiros não governamentais e respectivos suplentes, eleitos pelo Fórum Municipal Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque de Caxias - FMDCA-DC, será de 3(três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Para o Pleito de 2006 não será exigido prazo mínimo de inscrição no FMDCA-DC, das Instituições com assento no CMDCA.

Art. 4º - As entidades não governamentais de atendimento direto, de defesa, de estudos, de pesquisa e de garantia dos direitos da criança e do adolescente e em conformidade com o artigo 90 da Lei Federal 8069/90, deverão reunir-se através do FMDCA-DC para eleger seus representantes, sob fiscalização do Ministério Público e acompanhamento do CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros e da sociedade civil.

§ 1º - A convocação da Assembléia do FMDCA-DC com a finalidade de eleição dos seus representantes no CMDCA será formalizada através de edital publicado em jornal de grande circulação no Município e pela convocação direta e oficial das Entidades registradas no referido Conselho e no FMDCA-DC.

§ 2º - Considera-se entidade não governamental de âmbito municipal aquela que esteja legalmente constituída e registrada no CMDCA-DC.

Art. 5º - As funções de Conselheiros são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em consonância com o artigo 227 da Constituição da República.

Art. 6º - Nas sessões do Conselho e de seus órgãos, a presença do conselheiro titular excluirá o voto do respectivo suplente, que, porém, terá voz nas reuniões plenárias e poderá atuar, com voz e voto, nas comissões de que tratam os arts. 14 a 22 do Regimento.

Art. 7º - Os membros do CMDCA-DC atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso entre seus votos.

Art. 8º - Aos Conselheiros compete:

- I- Participar e votar nas reuniões plenárias;
- II- Relatar matérias que lhes forem atribuídas;
- III- Propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis, para a melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- IV- Zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos das crianças e adolescentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

V- Desempenhar outras atividades que lhes decorram das disposições deste Regimento ou que lhes forem atribuídas pelos órgãos do CMDCA-DC;

VI- Zelar pela ética no desempenho das atribuições e competências de membro do CMDCA-DC.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativas consideradas aceitáveis pela maioria simples dos membros do CMDCA.

Art. 10 - O Conselheiro afastado do cargo será imediatamente substituído pelo suplente até que chegue comunicação oficial do órgão ou Instituição que representa com a nova composição da representação no CMDCA.

Parágrafo Único – A Instituição deverá indicar novo suplente

Art. 11 – Considerando que um conselheiro não vem correspondendo, em conduta, participação ou empenho, aos objetivos traçados pelo Conselho, este poderá, por decisão de sua maioria simples, solicitar a entidade responsável pela indicação, que substitua o Conselheiro, indicando outro representante que completará o mandato do Conselheiro afastado.

↳ *absoluta?*
§ 1º - O prazo para a autoridade pública ou o Fórum Municipal Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, efetuarem as substituições será de 30 (trinta) dias, sem prorrogação, a fim de não comprometer o princípio da paridade.

§ 2º - Após as substituições o CMDCA-DC informará ao chefe do Executivo Municipal para nomeação.

Título III

Dos Órgãos Deliberativos do Conselho

Art. 12 – Constituem órgãos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque de Caxias:

I – a Assembléia de Conselheiros;

II- as Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 13 – A Assembléia de Conselheiros é o órgão supremo, sendo sua competência exclusiva:

I- aquelas estabelecidas no art. 9º da Lei Municipal nº. 1066, de 19 de agosto de 1991;

II- o reexame e a reforma das deliberações das comissões;

III- o recebimento ou tomada de contas da Comissão de Administração do Fundo;

IV- a eleição do Presidente, do Vice-presidente, do Tesoureiro e dos coordenadores das comissões permanentes e temporárias;

V- a reforma ou emenda deste Regimento;

VI- instituir e extinguir as comissões temporárias ou referendar as instituídas pelo Presidente;

VII- os demais assuntos cuja avocação deliberar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes:

- I- Comissão de Políticas Básicas;
- II- Comissão de Garantia de Direitos;
- III- Comissão de Orçamento e Administração do Fundo;
- IV- Comissão de Ética.

§ 1º - A Comissão que trata o inciso IV, será formada na medida da necessidade existente.

§ 2º - A Comissão que trata o inciso IV, deverá ser regulamentada por meio de deliberação do CMDCA.

Art. 15 – As Comissões estabelecidas no artigo anterior deste Regimento compete, sem prejuízo de determinações específicas da Diretoria ou da Assembléia

I- Assessorar o Conselho e a Diretoria Executiva no estudo planejamento e realização dos objetivos do Conselho;

II- Opinar e oferecer parecer, segundo os objetivos de cada Comissão sobre assuntos apresentados perante o Conselho;

III- Desenvolver missões e funções que lhes forem atribuídas, observada a Legislação vigente;

IV- Atuar em conjunto ou se constituir em Grupo de Comissões segundo suas especialidades por aprovação da Assembléia do Conselho.

V- Estudar a legislação pertinente ao Direito da Criança e do Adolescente;

VI- Opinar sobre as modificações e alterações necessárias ao Regimento Interno e sobre as atividades em sua interpretação;

VII- Apresentar à Assembléia propostas de ante-projetos de Lei para encaminhamento aos poderes Constituídos do Município, com a finalidade de viabilizar atuação do próprio Conselho;

VIII- Apresentar relatório sempre que solicitado pela Assembléia das atribuições pertinentes à comissão;

IX- Fortalecer as ações dos Conselhos Tutelares

Art. 16 – À Comissão de Políticas Básicas, compete:

I- Realizar levantamento da situação da infância e adolescência do Município de Duque de Caxias, para a elaboração de um diagnóstico para efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

II- Propor políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III- Monitorar a política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Duque de Caxias e os programas dela decorrentes;

IV- Propor à Assembléia, iniciativas visando o aperfeiçoamento dos critérios de atendimento à criança e o adolescente, inclusive legislativo;

V- Difundir e divulgar amplamente a política destinada a criança e o adolescente;

VI- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Assembléia.

Art. 17 – À Comissão de Garantia de Direitos, compete:

I- Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à criança e adolescente no âmbito do Município;

II- Estabelecer normas para registro das entidades de atendimento governamentais ou não, que executem programas destinados a crianças e adolescentes;

12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- III- Divulgar as normas para o registro das entidades no CMDCA-DC;
- IV- Conceder o registro das entidades governamentais ou não, com ad referendum da Assembléia, mediante visita e fiscalização como órgão controlador da política.
- V- Manter o registro atualizado das entidades, suas alterações e comunicar aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;
- VI- Coordenar e propor normas e procedimentos para o processo de escolha dos conselheiros tutelares;
- VII- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Assembléia.

Art. 18 – À Comissão de Orçamento e Administração do Fundo compete:

- I- Elaborar e propor o orçamento do CMDCA-DC;
- II- Assessorar a Assembléia na definição, com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o percentual e a dotação orçamentária a ser destinado à execução das políticas destinadas à criança e ao adolescente;
- III- Acompanhar a aplicação dos percentuais e dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento e a implementação das políticas relativas à crianças e adolescentes, aprovadas em lei ou definidas pelo CMDCA-DC;
- IV- Prestar contas, anualmente e todas as vezes que solicitado pelo plenário, das operações com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência;
- V- Auditorar, quando designado pela Assembléia ou a Diretoria, as cotas que envolvem numerários dos Fundos ou bens patrimoniais do Conselho Municipal;
- VI- Apresentar à Assembléia proposta ou pareceres de modo a cooperar no desenvolvimento administrativo e político-funcional do Conselho;
- VII- Registrar e controlar, ad referendum da Assembléia, sobre a utilização dos bens integrantes do Fundo para a Infância e Adolescência;
- VIII- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Assembléia.

Art. 19 – O Presidente do Conselho poderá indicar com aprovação da Assembléia a criação de tantas Comissões Temporárias quantas sejam necessárias ao bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

Art. 20 – As Comissões instituídas por decisão da Assembléia dos Conselheiros terão poderes para a realização de determinadas missões ou o desenvolvimento de atividades a elas atribuídas.

§ 1º - As Comissões serão compostas por, no mínimo 4 (quatro) Conselheiros, respeitando a paridade, eleitos pela Assembléia de Conselheiros;

§ 2º - Cada Comissão terá um Coordenador sendo as temporárias designados entre seus próprios integrantes e as permanentes pela Assembléia;

§ 3º - Cada Comissão contará com um relator designados entre seus próprios integrantes;

§ 4º - Um Conselheiro poderá integrar mais de uma Comissão, desde que não acumule as funções de Coordenador em ambas.

§ 5º - O Presidente e o Vice-presidente não integrarão qualquer das Comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;

§ 6º - As Comissões temporárias terão um prazo de 30(trinta) dias, para a conclusão de suas missões ou atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Da Assembléia de Conselheiros

Art. 21- Como órgão supremo a Assembléia se reunirá, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho e, em situações excepcionais, por solicitação dos Conselheiros, devidamente justificadas.

§1º- O quorum para a votação de qualquer matéria será de no mínimo 08 (oito) Conselheiros.

§2º- Para convocação de qualquer matéria será necessária a maioria simples de votos de seus membros presentes Conselheiros.

§3º- Se em duas reuniões ou convocações não obtiver o quorum necessário, as matérias em pauta serão votadas com o número mínimo de 03 (três) Conselheiros presentes.

Art. 22 – Nas votações da Assembléia, o Presidente terá voto e o Conselheiro e de desempate, este último se, em segunda discussão, persistir o empate.

Seção III
Da Estrutura Básica do Conselho

Art.23- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se basicamente da seguinte estrutura:

I- Diretoria Executiva;

II- Secretário Executivo: (*Secretaria*)

a) Assessoria Técnica: Advogado, Contador, Assistente Social Pedagogo;

b) Serviço de Apoio Administrativo: Assessor Administrativo Coordenador Financeiro, Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único – Os cargos previstos no inciso II, alínea a e b, n poderão ser ocupados por Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.24 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e se constitui de Cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Coordenadores das Comissões Permanentes.

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro ser preenchidos por Conselheiros eleitos em Assembléia, convocada para esta finalidade.

§ 2- O cargo de Secretário Executivo é subordinado à Diretoria Executiva do Conselho e deverá ser ocupado, por um profissional de nível superior vinculado ao Poder Executivo Municipal, com experiência comprovada na área da infância e adolescência.

§ 3º- À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário Executivo, o assessoramento às Comissões Permanentes e Temporárias.

Art.25- Em caso de vacância ou renúncia de um dos membros citados no artigo anterior, deverá ser realizada uma nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Parágrafo único - Em caso de licença, vacância ou renúncia o suplente substituirá o titular, nas reuniões do Conselho e das Comissões, mas não o substituirá cargo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.26 – A Diretoria Executiva se reunirá, independentemente da Assembléia, para fins administrativos, decidindo pela maioria de votos, observando o quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos.

Art.27- A Diretoria Executiva, por intermédio do Presidente, compete:

- I- Apresentar à Assembléia de Conselheiros todas as propostas, solicitações, reivindicações e outros documentos encaminhados ao Conselho;
- II- Atuar de modo coeso e harmônico com as metas aprovadas pela Assembléia, a fim de que a gestão seja profícua e atuante;
- III- Executar as normas aprovadas pela Assembléia;
- IV- Promover a interação dos organismos públicos e privados que, direta ou indiretamente, tenham suas ações vinculadas à criança e ao adolescente.

Art.28- São deveres do Presidente do Conselho:

- I- Fazer cumprir as normas contidas no presente Regimento Interno;
- II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- III- Representar o Conselho judicial e extra-judicialmente.
- IV- Delegar competência ou poderes "ad hoc" a quaisquer membro do Conselho;
- V- Submeter a Assembléia planos, relatórios, pareceres, propostas, solicitações e toda e qualquer matéria que se relacione com o Conselho;
- VI- Anular, modificar ou revogar os atos ou ações pessoais de qualquer membro do Conselho, que não se coadunem com as normas legais e regimentais, submetendo à apreciação da Assembléia.
- VII- Supervisionar as atividades dos membros da Diretoria.
- VIII- Emitir, conjuntamente com o Tesoureiro, cheques recebidos de doações e de documentos contábeis vinculados ao Conselho, de acordo com as normas regimentais e de direito financeiro que lhes forem aplicáveis.
- IX- Encerrar com sua assinatura o livro de presença perante a Assembléia.
- X- Ao final de sua gestão subsidiar a nova diretoria eleita, a fim de garantir o funcionamento do Conselho.

Art.29- São deveres do Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente do Conselho em suas ausências temporária ou licença;
- II- Assumir interinamente o cargo de Presidente no caso de vacância conforme o Artigo 25.
- III- Acompanhar as Comissões, zelando pelo bom desempenho de seus membros e cooperando com seus Coordenadores.

Art. 30 – São deveres do Tesoureiro:

- I- Assinar Cheques, ordens bancárias e todos os documentos necessários à movimentação de recursos à disposição do Conselho em conjunto com o presidente.
- II- Acompanhar a organização e os lançamentos contábeis e manter em ordem todos os documentos relativos à Tesouraria;
- III- Acompanhar os balancetes elaborados pelos técnicos e encaminhá-los mensalmente à Diretoria ou sempre que lhe forem solicitados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

IV- Firmar recibos, juntamente com o Presidente, de quaisquer doações feitas em favor do Conselho ou de Fundos por ele administrados.

V- Administrar a Tesouraria nos termos da legislação em vigor e da normas contábeis aplicáveis ao caso.

Art.31- São deveres do Coordenador da Comissão:

I- Convocar os integrantes da Comissão e dirigir as suas reuniões;

II- Conduzir os trabalhos de forma objetiva, viabilizando as questões em pauta;

III- Fazer cumprir os prazos estabelecidos;

IV Prestar esclarecimentos e levar para discussão e aprovação da Assembléia os relatórios conclusivos da Comissão.

Parágrafo Único - As reuniões das Comissões não poderão coincidir com as das reuniões da Diretoria ou as Assembléias.

Art.32 – São deveres do Relator de Comissão:

I- Secretariar as Reuniões;

II- Colaborar na consecução dos trabalhos atribuídos à Comissão;

III- Elaborar os Relatórios da Comissão.

Art.33 – São deveres do Secretário Executivo.

I- Executar ou fazer executar os serviços inerentes a Secretaria de um modo geral e outras atividades que lhes sejam confiadas ou delegadas.

II- Secretariar as reuniões da Assembléia e da Diretoria, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado;

III- Preparar a pauta das reuniões plenárias;

IV- Registrar em livro próprio as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;

V- Recolher as assinaturas, em livro próprio, dos membros presentes às Assembléias;

VI – Determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos competentes;

VII- Manter em dia e ordem os livros, arquivos, cadastros e correspondências pertinente ao Conselho;

VIII- Prestar as informações solicitadas ao Conselho sobre assuntos que independam de decisão da Assembléia;

IX- Assinar, por delegação da Assembléia ou Presidente expedientes necessários à gestão do Conselho.

Art.34- São atribuições da Assessoria Técnica:

I- Assessorar o Secretário Executivo, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;

II- Realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico e legal das decisões do Conselho;

III- Assessorar os Conselheiros nas reuniões das Comissões;

IV- Promover a instrução de processos, indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

V- Realizar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e/ou demais membros do Conselho;

VI- Realizar revisão técnica dos pareceres e das deliberações antes de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

VII- Manter atualizado os processos de registro / revalidação inscrições de projetos no CMDCA;

VIII- Acompanhar os Conselheiros nas visitas institucionais;

IX- Elaborar relatórios com parecer das visitas institucionais;

X- Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembléia.

Art.35- Compete ao serviço de apoio assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere à pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, digitação, reprografia, limpeza e conservação, transportes, comunicação em geral e outras atividades auxiliares.

**Título V
Das Reuniões**

Art.36- As reuniões da Assembléia se realizarão na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias se realizarão na primeira quarta-feira de cada mês, a partir das 09 horas, sem prejuízo de eventuais reuniões extraordinárias.

Art.37- Nas reuniões de Assembléia observar-se-á o seguinte:

I- Verificação do número de Conselheiros presentes;

II- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III- Ordem do dia;

IV- Discussão e decisão;

Art.38- Somente terá direito a voto o Conselheiro presente a reunião não sendo permitido o voto por procuração.

Art.39- Nas Assembléias Extraordinárias de caráter sigiloso ou secreto não será permitida a presença de pessoas que não pertençam ao Conselho.

**Título VI
Disposições finais**

Art.40- Este regimento somente poderá ser modificado com o voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.

Art.41- Os casos omissos serão objetos de deliberação da Diretoria ouvida a Assembléia.

Art.42- A Assembléia não se reunirá no mês de janeiro, exceto em caso de emergências.

Art.43- Este Regimento Interno, entrará em vigor, após discutido e aprovado em Assembléia deste Conselho.

Duque de Caxias-RJ, Março de 2009.

Angela Garrido de Carvalho
Presidente do CMDCA-DC